



Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
CONTRATO Nº 001/2025  
PROCESSO Nº 001/2024

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2024

TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DE DIAGNÓSTICO ENERGÉTICO E EXECUÇÃO DE TODAS ATIVIDADES NECESSÁRIAS A VIABILIZAR A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO NOS PROGRAMAS DE EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (PEE) A SEREM LANÇADOS POR MEIO DE CHAMADAS PÚBLICAS DE PROJETOS (CPP) PUBLICADAS PPP.

Contrato celebrado entre o município de Altônia - PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Rui Barbosa, Nº 815, Centro, Altônia-PR, neste ato representado pela Prefeito Municipal, ora denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **VITALIS ENERGIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.283.859/0001-60, sediada na Rua José Gallo, nº 128, Jardim São Lucas – Vinhedo/SP, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) Josemar de Oliveira Brancacci, portador(a) do CPF nº **060.450.788-70**, tendo em vista o que consta no Processo nº /2022 – Edital /2022 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar presente Termo de Contrato, decorrente do Chamamento Público nº 083/2022, mediante as cláusulas condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

**Parágrafo primeiro:** O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa de engenharia, especializada em serviços de elaboração de diagnóstico energético e execução de todas atividades necessárias a viabilizar a participação do Município de Altônia - PR nos Programas de Eficiência Energética (PEE) a serem lançados por meio de Chamadas Públicas de Projetos (CPP) publicadas pelas concessionárias e permissionárias de energia detentoras da concessão administrativa relativamente a área do município de Altônia.

**Parágrafo segundo:** A contratação se dá consoante o Edital de Chamamento Público nº 001/2024, modo de disputa Fechado, bem como a Proposta Comercial apresentada pela **CONTRATADA**, constantes do processo referido no preâmbulo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

**Parágrafo primeiro:** A especificação dos serviços consta detalhada no Termo de Referência do edital que gerou a presente contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

**Parágrafo primeiro:** Executar os serviços conforme especificações e condições do contrato e da proposta da Contratada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além do fornecimento dos materiais e o equipamentos, ferramentas necessárias, na qualidade e nas quantidades necessárias a sua execução. Todos os custos com os serviços, bem como com deslocamentos, hospedagem, alimentação, etc., necessários para a Contratada solucionar questões inerentes aos serviços não serão ressarcidos pelo Município de Altônia, sendo essas despesas de responsabilidade da **CONTRATADA**.

**Parágrafo segundo:** Os ensaios, testes e demais provas exigidas por normas técnicas oficiais para a boa execução do objeto do contrato, ainda que não previstos neste instrumento para sua execução, correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA**.

**Parágrafo terceiro:** Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica para cada Programa de Eficiência Energética para garantir a responsabilidade técnica de todos os programas que o Município de Altônia se inscrever, inclusive sobre as especificações de materiais, de equipamentos e de serviços, bem como de sua fiscalização e de sua execução, assumindo todas as consequências técnicas, legais, administrativas e financeiras advindas do cálculo/definição da Relação Custo/Benefício (RCB) apresentada nas Chamadas Públicas.

**Parágrafo quarto:** Responsabilizar-se por imprimir e/ou digitalizar e entregar em cada concessionária ou permissionária todos os documentos informados pelo edital da respectiva Chamamento Público de Projetos, dentro dos prazos definidos pelas concessionárias/ permissionárias.

**Parágrafo quinto:** Realizar o levantamento e a medição dos sistemas consumidores de energia elétrica, após sua modernização, a fim de mitigar riscos de problemas futuros.

**Parágrafo sexto:** Assessorar o Município de Altônia durante todo o processo, isto é, desde a elaboração do diagnóstico até a conclusão de todas as melhorias identificadas no estudo.

**Parágrafo sétimo:** Emitir certificado ao final de cada etapa no qual atestará que a equipe de acompanhamento do serviço contratado participou de todas as fases do processo e da execução do projeto.

**Parágrafo oitavo:** Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela administração, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**Parágrafo nono:** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando o Município de Altônia autorizado a descontar dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

**Parágrafo décimo:** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados e em conformidade com as normas e as determinações em vigor.

**Parágrafo décimo primeiro:** Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI, quando for o caso.

**Parágrafo décimo segundo:** Apresentar ao Município de Altônia, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.

**Parágrafo décimo terceiro:** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Contratante.

**Parágrafo décimo quarto:** Manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**Parágrafo décimo quinto:** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

**Parágrafo décimo sexto:** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação.

**Parágrafo décimo sétimo:** A Contratada cederá ao Município de Altônia os direitos patrimoniais do produto deste Contrato, bem como a ele relativos, para sua utilização no âmbito da finalidade da participação do Município nos Programas de Eficiência Energética, em conformidade com os editais das Chamadas Públicas em cada local abrangido por esta contratação, para atendimento a Organização Militar.

**Parágrafo décimo oitavo:** Quando o projeto se referir à obra imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos incluirá o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção, desenvolvimento, fixação em suporte físico de qualquer natureza e aplicação da obra.

**Parágrafo décimo nono:** Ceder o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizá-los sem limitações.

**Parágrafo vigésimo:** Ceder os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e dos demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

**Parágrafo vigésimo primeiro:** Possuir qualificação para o exercício das atividades que lhe forem confiadas, tendo em vista a complexidade das atividades a serem desenvolvidas.

**Parágrafo vigésimo segundo:** Comprovar o vínculo com os profissionais, mediante cópia da carteira de trabalho ou contrato de prestação de serviço ou contrato social na hipótese de sócio da empresa, por ocasião da assinatura do contrato, visando evitar a terceirização das atividades.

**Parágrafo vigésimo terceiro:** Fornecer, a qualquer momento, todas as informações de interesse para a execução dos serviços que a **CONTRATANTE** julgar necessárias conhecer ou analisar.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

**Parágrafo primeiro:** Quando previsto no respectivo Edital de Chamamento Público e/ou Termo de Cooperação, firmado entre Município de Altônia e concessionária ou permissionária, efetuar o pagamento à empresa pelos serviços contratados, conforme descrito em contrato.

**Parágrafo segundo:** Prestar as informações e os esclarecimentos e entregar os documentos, porventura solicitados pela administração para a perfeita execução contratual.

**Parágrafo terceiro:** Comunicar a empresa quaisquer ocorrências relacionadas à execução dos serviços.

**Parágrafo quarto:** O Município de Altônia reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre a execução dos serviços contratados, e ainda aplicar as penalidades previstas neste instrumento ou rescindi-lo caso a **CONTRATADA** descumpra quaisquer das cláusulas estabelecidas.

CLÁUSULA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO, RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS

**Parágrafo primeiro:** A cada etapa dos serviços executados ocorrerá a aceitação provisória pela fiscalização do Município de Altônia, no prazo de até 10 (dez) dias úteis do recebimento da NF emitida pela Contratada, para efeito de liberação dos pagamentos correspondentes, para as situações em que o Município de Altônia seja responsável por repassar verba à Contratada.

**Parágrafo segundo:** Cumprida a última etapa, os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias úteis, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

**Parágrafo terceiro:** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em partes, quando em desacordo com as especificações e condições objeto do contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.



Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

**Parágrafo quarto:** O recebimento provisório ou definitivo dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos serviços executados.

**Parágrafo quinto:** O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercidos por representante(s) do Município de Altônia, especialmente designados.

**Parágrafo sexto:** Fazendo-se necessárias modificações nos processos de trabalho, em função de mudanças na conjuntura operacional, ou simplesmente com o fim de aperfeiçoar o padrão de qualidade dos serviços como um todo, a Fiscalização pode, a seu critério a bem da agilidade, discutir o assunto verbalmente com a CONTRATADA, a qual pode expor amplamente sua argumentação em relação ao assunto, cabendo, todavia, à Fiscalização do Município de Altônia a decisão final, que ficará registrada em ata.

**Parágrafo sétimo:** A Comissão de Fiscalização dos Serviços pode propor à autoridade competente, fundamentada em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à CONTRATADA as penalidades previstas em Cláusulas Contratuais.

**Parágrafo oitavo:** A Fiscalização manterá contínua avaliação sobre os serviços com o objetivo de averiguar o cumprimento das obrigações contratuais. As deficiências e/ou irregularidades eventualmente constatadas serão comunicadas formalmente.

**Parágrafo nono:** A fiscalização pelo Município de Altônia não exclui ou atenua a plena responsabilidade da CONTRATADA pela execução, supervisão e controle dos serviços, nas condições previstas no contrato firmado pelas partes.

**Parágrafo décimo:** Todas as comunicações que envolvam a execução do Contrato serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues no protocolo do Município de Altônia ou CONTRATADA ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO

**Parágrafo primeiro:** O valor para pagamento à Contratada estará inserido na verba a ser obtida junto aos respectivos Programas de Eficiência Energética que obtenham êxito em sua homologação e assinatura dos Termos de Cooperação entre o Município de Altônia e Concessionárias ou Permissionárias, nos termos das Chamadas Públicas a serem publicadas.

**Parágrafo segundo:** Quando do lançamento do Edital de Chamamento Público em qualquer localidade abrangida pelo contrato firmado, a Contratada deverá apresentar custos para execução dos trabalhos, dentro dos limites previstos e/ou permitidos pelo Edital e em consonância com os valores a serem pleiteados pelo Município de Altônia conforme projeto apresentado, de forma a não prejudicar a aprovação dos projetos junto à concessionária ou permissionária.

**Parágrafo terceiro:** Devido à abrangência do contrato, as concessionárias e permissionárias atuam com diferentes critérios para repasse de verbas, por este motivo haverá duas formas de desembolso financeiro, a saber:

**Parágrafo quarto:** Modalidade 1: A concessionária ou permissionária realizará o repasse da verba ao Município de Altônia, que repassará os valores à Contratada, bem como aos fornecedores dos equipamentos, materiais e instalações, conforme Termo de Cooperação Técnica assinado pelas partes.

**Parágrafo quinto:** Nestes casos, os valores serão recebidos em conta específica para o Projeto e de acordo com os procedimentos previstos no Edital de Chamamento Público.

**Parágrafo sexto:** Modalidade 2: A concessionária ou permissionária realizará o repasse da verba diretamente à Contratada, bem como aos fornecedores dos equipamentos, materiais e instalações. Nesta situação, o Município de Altônia não receberá nenhum valor para repasse e/ou pagamento. As questões financeiras serão tratadas diretamente entre concessionária ou permissionária e contratadas.

**Parágrafo sétimo:** Para os casos enquadrados na Modalidade 1, os desembolsos somente serão iniciados / continuados à medida que as concessionárias ou permissionárias disponibilizem os recursos ao Município de Altônia, que os repassará para pagamentos à Contratada, bem como aos fornecedores dos equipamentos, materiais e instalações, conforme Termo de Cooperação Técnica assinado pelas partes.

**Parágrafo oitavo:** Para os casos enquadrados na Modalidade 1, os pagamentos à contratada dar-se-ão conforme previsão previamente descrita na etapa de diagnóstico, cumprimento das etapas, repasse da verba por parte da concessionária e apresentação da nota fiscal correspondente.

**Parágrafo nono:** Para os casos enquadrados na Modalidade 1, os pagamentos para cada etapa acordada ocorrerão após recebimento definitivo dos serviços pela equipe de fiscalização do Município de Altônia, fiscalização e disponibilização dos recursos pela Concessionária ou Permissionária.

**Parágrafo décimo:** Para os casos enquadrados na Modalidade 1, o pagamento será efetuado através de ordem bancária, para crédito em banco, em agência e em conta-corrente indicada pela contratada em sua proposta comercial.

**Parágrafo décimo primeiro:** Para os casos enquadrados na Modalidade 1, os impostos serão recolhidos conforme legislação e de forma usual para os contratos do Município de Altônia.

**Parágrafo décimo segundo:** Caso não seja concretizada a classificação e a seleção do projeto do Município de Altônia em qualquer das chamadas públicas a serem lançadas, não haverá ônus.

**Parágrafo décimo terceiro:** Fica desde já convencionado que, caso o valor da verba obtida junto à concessionária ou permissionária seja menor que o valor estimado inicialmente para o projeto, a contraprestação contratual a que a CONTRATADA fará jus estará automaticamente reduzida ao valor menor da verba obtida junto à Concessionária ou Permissionária, com todos os ônus que lhe pesem, especialmente de ordem tributária, conservada a inexistência de qualquer obrigação ao Município de Altônia de pagar, complementar ou compensar o que quer que seja em favor da CONTRATADA, ou, sequer, a terceiros, a qualquer título.

**Parágrafo décimo quarto:** Os valores a serem pagos à Contratada serão definidos conforme limites permitidos pelos Editais de Chamamento Público a serem lançados pelas concessionárias ou permissionárias de energia elétrica e deverão estar em consonância com os valores a serem pleiteados pelo Município de Altônia conforme projeto a ser apresentado, de forma a garantir que não sejam prejudicadas as aprovações dos projetos do Município de Altônia.

**Parágrafo décimo quinto:** Nos preços mencionados estão incluídas todas as despesas necessárias à execução dos serviços, tais como: taxas, impostos, tributos, seguros, deslocamentos, materiais, mão de obra, lucros, despesas administrativas e outras.

**Parágrafo décimo sexto:** A não conformidade dos serviços prestados implicará o pagamento proporcional aos serviços efetivamente realizados, aferidos conforme Cláusula Sétima deste Contrato Do Acordo de Níveis de Serviços (ANS).

**Parágrafo décimo sétimo:** Finalizada a apuração das conformidades, o Município de Altônia informará à CONTRATADA o valor real a ser faturado/pago.

**Parágrafo décimo oitavo:** A CONTRATADA ao emitir seu documento fiscal deverá observar (apor) corretamente os dados do estabelecimento do Município de Altônia que tomou o serviço, a fim de que o Município de Altônia possa cumprir a sua obrigação perante os entes tributários. Carta de Correção só será admitida para regularizar os dados cadastrais do Município de Altônia.

**Parágrafo décimo nono:** A CONTRATADA deverá emitir/entregar a nota fiscal/faturamento último dia do mês de execução dos serviços no protocolo do Município de Altônia, correspondente a cada etapa do cronograma físico-financeiro, executada e aceita.

**Parágrafo vigésimo:** Caso a CONTRATADA entregue a nota fiscal/fatura antes do fechamento do mês, o prazo para pagamento estipulado neste contrato, será contado a partir do primeiro dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

**Parágrafo vigésimo primeiro:** No caso de as notas fiscais/faturas serem emitidas ou entregues na Prefeitura Municipal de Altônia em data posterior à indicada no item 6.3.2, será imputado à CONTRATADA o pagamento de eventuais encargos decorrentes do não recolhimento das contribuições e impostos sob a responsabilidade do Município de Altônia.

**Parágrafo vigésimo segundo:** A CONTRATADA deverá emitir nota fiscal conforme os dados de faturamento de cada Regional do Município de Altônia, que será informado a cada programa aprovado.

**Parágrafo vigésimo terceiro:** A CONTRATADA deverá indicar no corpo da nota fiscal dos serviços, o número deste contrato, o número do processo de contratação, o número da conta – corrente, o banco e a agência com a empresa qual opera (obrigatoriamente em NOME/CNPJ da CONTRATADA), sob pena de impossibilidade do pagamento.

**Parágrafo vigésimo quarto:** Os valores dos tributos incidentes sobre o serviço/fornecimento ora contratado poderão ser destacados na respectiva nota fiscal e/ou fatura sempre que a legislação tributária o permitir, sendo certo que, no preço ajustado, já estarão incluídos os valores dos referidos tributos.

**Parágrafo vigésimo quinto:** Quando cabível ao objeto, o Município de Altônia efetuará a retenção, na fonte, dos tributos conforme previsto nas Legislações que as regem.

**Parágrafo vigésimo sexto:** Sendo beneficiário de desoneração estabelecida em Lei específica, a CONTRATADA deverá apresentar os comprovantes junto com a nota fiscal e/ou fatura.

**Parágrafo vigésimo sétimo:** Caso o objeto seja prestação de serviços, vinculado à construção civil, a CONTRATADA deverá destacar no corpo do documento fiscal o valor correspondente ao material utilizado na obra, para que possa se utilizar do benefício legal da redução da base de cálculo da retenção do imposto sobre serviços de qualquer natureza (ISSQN), sendo a mesma base de cálculo utilizada para cálculo do INSS sobre a mão de obra, que será realizada pelo Órgão Financeiro Local do Município de Altônia, no momento do pagamento. Não ocorrendo o referido destaque, o valor total do serviço servirá como base de cálculo do imposto a ser retido.

**Parágrafo vigésimo oitavo:** Quando o objeto do contrato tratar de prestação de serviços de construção civil, por empreitada total, a CONTRATADA deverá apresentar, no prazo de 30 (trinta) dias contados do início da prestação do serviço (obra), a inscrição no





Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

Cadastro Específico do INSS – CEI, bem como identificá-lo no corpo do documento fiscal.

**Parágrafo vigésimo nono:** Não serão feitas as retenções de que trata a citada instrução normativa caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições (SIMPLES), instituído pela Lei Complementar nº 123/2006 e/ou se encontra em uma das situações elencadas Artigo 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, em especial a do inciso XI, ficando a CONTRATADA nesse caso obrigada a apresentar declaração original do SIMPLES NACIONAL, prevista na IN 1234/2012, em duas vias, assinadas pelo seu representante legal.

**Parágrafo trigésimo:** O Município de Altônia comunicará aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estados ou Municípios, as características e os valores pagos por força desta contratação, conforme previsto no §3º do art. 55 da Lei 8666/93.

**Parágrafo trigésimo primeiro:** Os custos de eventuais erros de recolhimentos de impostos sob a responsabilidade do Município de Altônia, em decorrência de informações incorretas por parte da CONTRATADA, serão cobrados à mesma, que se obriga a ressarcir o Município no prazo de 5 (cinco) dias da notificação, sujeita às penalidades previstas no presente contrato. Os valores poderão ser descontados das faturas a serem pagas à CONTRATADA.

**Parágrafo trigésimo segundo:** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados do recebimento da nota fiscal, desde que, tenha sido realizado o recebimento parcial ou definitivo do trabalho executado.

**Parágrafo trigésimo terceiro:** Constatando-se alguma incorreção na nota fiscal e/ou fatura ou qualquer outra circunstância que desaconselhe o seu pagamento, o prazo será contado a partir da respectiva regularização.

**Parágrafo trigésimo quarto:** O Município de Altônia poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

**Parágrafo trigésimo quinto:** Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo Município de Altônia, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$I = \frac{TX \times 100}{EM}$

365

$EM = I \times N \times VP$

Onde:

I = índice de atualização financeira TX = percentual da taxa de juros

EM = Encargos moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

VP = valor da parcela em atraso

**Parágrafo trigésimo sexto:** A correção de valor não se aplica quando o atraso se der por inadimplemento ocasionado pela CONTRATADA ou em razão do decurso de eventuais decisões relativas a multas ou outras sanções e seus recursos.

**Parágrafo trigésimo sétimo:** Os pagamentos efetuados a CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas ao serviço, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACORDO DOS NÍVEIS DE SERVIÇOS

**Parágrafo primeiro:** No caso de descumprimento de cláusulas contratuais, serão aplicadas à Contratada, as sanções/penalidades previstas na lei 14.133/2021.

**Parágrafo segundo:** Será exigido da Contratada o cumprimento e pontualidade dos prazos de entrega, qualidade técnica nos relatórios com textos objetivos e com clara possibilidade de tomada de decisão por parte do Município de Altônia, considerando as Especificações Técnicas, bem como de todas as condições estabelecidas no contrato.

**Parágrafo terceiro:** O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela empresa ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

**Parágrafo quarto:** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções serão asseguradas à empresa o contraditório e a ampla defesa.

**Parágrafo quinto:** A fiscalização a ser exercida pelo Município de Altônia não exclui nem reduz a responsabilidade da empresa, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, serviços realizados com qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da empresa ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

**Parágrafo primeiro:** Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

- Não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços;
- Apresentar documentação falsa;

c) Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;

d) Ensejar o retardamento da execução do objeto;

e) Não mantiver a proposta;

f) Cometer fraude fiscal;

g) Comportar-se de modo inidôneo.

h) Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

**Parágrafo segundo:** Licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no parágrafo anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;

b) Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;

**Parágrafo terceiro:** A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento. 8.4.1-A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

**Parágrafo quarto:** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade, as penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

CLÁUSULA NONA – DO COMPROMISSO E DA CIÊNCIA

**Parágrafo primeiro:** As partes designarão, ao repassar uma à outra, o que é “informação sigilosa”, para efeito deste contrato, atributo que implicará o não-repasseio ou exposição da informação a terceiros, independentemente de posterior alteração parcial ou ainda do posterior esclarecimento ou complementação.

**Parágrafo segundo:** O Município de Altônia possui norma específica de classificação da informação, dada ao conhecimento da CONTRATADA, em estrita conformidade com a Lei de Acesso à Informação (LAI). Ambas (norma e Lei) regem a presente cláusula.

**Parágrafo terceiro:** Para fins de repasse de informação sigilosa, as partes são classificadas como “parte fornecedora” e “parte recebedora” e o conceito de “informação sigilosa” independentemente da classificação legal que lhe seja emprestada se aplica a qualquer dado qualificado (informação, portanto) declarado como sigiloso pela parte fornecedora, seja ele tangível ou intangível, qualquer que sejam repositório que lhe dê materialidade ou acesso.

**Parágrafo quarto:** Quando houver ordem judicial de exibição da informação sigilosa a CONTRATADA: (a) limitar-se-á a informar o que lhe seja perguntado; (b) informará detalhadamente o Município de Altônia, com máxima urgência, de modo a garantir sua intervenção útil.

**Parágrafo quinto:** A informação sigilosa poderá ser dada ao conhecimento de terceiros, se houver autorização formal. Além disso:

**Parágrafo sexto:** A parte recebedora somente utilizará informações sigilosas exclusivamente para avaliar uma possível relação estratégica entre ambas;

**Parágrafo sétimo:** A parte recebedora, em qualquer hipótese, tratará a informação sigilosa com o mesmo ou maior rigor que a parte fornecedora;

**Parágrafo oitavo:** Na hipótese de autorização, o terceiro recebedor assinará termo de confidencialidade semelhante ao presente;

**Parágrafo nono:** Qualquer vazamento ou divulgação não-autorizada, ainda que incidental, será dada detalhadamente ao conhecimento da parte fornecedora e receberá tratamento de contenção e mitigação por parte da parte recebedora;

**Parágrafo décimo:** O sigilo da informação aqui convencionado permanecerá por 5 (cinco) anos a contar da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

**Parágrafo primeiro:** O prazo de vigência deste Contrato será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, até o limite de 60 (sessenta) meses.

**Parágrafo segundo:** Dentro do prazo de vigência do contrato a Contratada poderá representar o Município de Altônia e apresentar e/ou protocolar novos projetos para as CPPs juntos às concessionárias e permissionárias, desde que haja OS emitida pelo Município de Altônia autorizando a elaboração dos projetos para a mesma.

**Parágrafo terceiro:** Esgotado o prazo de vigência do contrato, a Contratada continuará a representar e assessorar o Município de Altônia nos projetos apresentados e/ou homologados pelas concessionárias e permissionárias durante o período em que o Contrato estava vigente.

**Parágrafo quarto:** O item 10.3 justifica-se pois os projetos poderão ser homologados pelas concessionárias ou permissionárias ou estar com suas obras em andamento após o encerramento do contrato entre Município de Altônia e ESCO ou Empresa de engenharia habilitada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL



Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

**Parágrafo primeiro:** A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei.

**Parágrafo segundo:** Poderá o Município de Altônia rescindir imediatamente este Contrato, sem qualquer ônus, no caso de persistência no inadimplemento de obrigações pela CONTRATADA, sobre as quais já tenha sido solicitada para providenciar as devidas regularizações.

**Parágrafo terceiro:** As razões seguintes constituem motivo para rescisão do Contrato:

- O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;
- A lentidão do seu cumprimento, levando o Município de Altônia a comprovar impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- O atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- A paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação ao Município de Altônia;

**Parágrafo quarto:** A subcontratação feita contrariamente ao artigo 78 na Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016, assim como a associação do fornecedor com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, quando não admitidas no instrumento convocatório e no contrato ou, quando admitidas, se causarem prejuízo à execução do contrato.

- O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas pelo Município de Altônia;

c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

**Parágrafo quinto:** É permitido ao Município de Altônia, no caso de falência ou instauração de insolvência civil do fornecedor, manter o contrato, desde que demonstrado o prejuízo de sua rescisão para o Município e a possibilidade de sua execução pelo administrador da massa falida ou pelo insolvente, sendo obrigatória a manifestação de interesse de um ou outro, conforme o caso, na continuidade da relação jurídica.

**Parágrafo sexto:** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo do Município de Altônia prejudique a execução do Contrato.

**Parágrafo sétimo:** Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

**Parágrafo oitavo:** A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

**Parágrafo nono:** A não liberação, por parte do Município de Altônia, de área, local ou objeto para a execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto.

**Parágrafo décimo:** A rescisão do Contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do Município de Altônia, nos casos enumerados na Cláusula Décima Primeira, parágrafo terceiro, deste Contrato.

**Parágrafo décimo primeiro:** Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do contrato, provocado por fato quanto ao qual o fornecedor não seja responsável, será prorrogado, por igual período, o cronograma de execução, automaticamente, e o prazo de vigência do contrato, se necessário.

**Parágrafo décimo segundo:** A rescisão de que trata o item 11.4 acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas na Lei no 13.303, de 30 de junho de 2016:

- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do Município de Altônia;
- ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade;
- execução da garantia contratual, para ressarcimento do Município de Altônia, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;
- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao Município de Altônia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Parágrafo primeiro:** A CONTRATADA e o Município de Altônia notificarão por escrito, um ao outro, sobre qualquer anormalidade constatada durante a execução dos serviços.

**Parágrafo segundo:** A ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização do Município de Altônia não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade integral pela execução dos serviços.

**Parágrafo terceiro:** Qualquer omissão ou tolerância das partes no exigir o estrito cumprimento dos termos e condições deste Contrato, ou no exercer uma prerrogativa dele decorrente, não constituirá renúncia e não afetará o direito da parte de exercê-la qualquer tempo.

**Parágrafo quarto:** Não será considerado como inadimplemento o descumprimento de cláusulas contratuais que resultem de caso fortuito ou força maior, como previsto no Artigo 393 do Código Civil.

**Parágrafo quinto:** O presente instrumento obrigará e disciplinará as partes contratantes, seus sucessores e cessionários, porém nenhuma das partes poderá ceder ou transferir este Contrato ou quaisquer direitos oriundos do mesmo sem o consentimento prévio e expresso da outra parte.

**Parágrafo sexto:** A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinquenta por cento) para os seus acréscimos, conforme Lei 14.133/2021.

**Parágrafo sétimo:** Fica a CONTRATADA obrigada a respeitar os direitos individuais e coletivos de trabalho promovendo principalmente a não discriminação, a igualdade entre homens e mulheres a fim de assegurar a justiça social.

**Parágrafo oitavo:** É vedada a fixação, pela CONTRATADA, de propaganda política e/ou religiosa, cartazes, comunicados e avisos nos veículos que não sejam inerentes ao objeto do Contrato.

**Parágrafo nono:** O Município de Altônia promoverá consulta ao cadastro de regularidade de FGTS e INSS, estes por meio da declaração do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados - CADIN, ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas ou Suspensas - CEIS, a Lista de Licitantes Inidôneas do TCU e ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNJ, para identificar a situação da CONTRATADA, previamente a emissão dos Termos Aditivos que venham ser firmados, adotando as medidas pertinentes quando identificar irregularidades.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

**Parágrafo único:** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

**Parágrafo único:** Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 14.133/2021

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO

**Parágrafo único:** O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Comarca de - PR.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

VITALIS ENERGIA LTDA

Josemar de Oliveira Brancacci

(Diretor Executivo)

CONTRATADO

DIEGO JARDIM PERGO

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA

**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 003/2024**

**REF. PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2024**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 058/2024**

**MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2024 – REGISTRO DE PREÇOS – PMA**

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o MUNICÍPIO DE ALTÔNIA - PREFEITURA MUNICIPAL, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 81.478.059/0001-91, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815, Centro, em Altônia - PR., neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o EXMO DIEGO JARDIM PERGO, portador do RG nº 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná e os DETENTORES DA ATA: A EMPRESA: CASTILHO & CASSARO LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob nº. 27.775.59/0001-80, com sede à Brasil, 196, Centro – CEP: 87.550-000, na cidade de Altônia, estado do Paraná, neste ato representado pela Sra. Iraci Rodrigues Castilho Cassaro, portadora do RG: 5.719.872-9 e do CPF nº. 038.622.239-81, residente na cidade de Altônia, estado do Paraná, resolvem firmar o 2º Termo Aditivo a Ata de Registro de Preços 003/2024, à saber:

**DO VALOR**

2º Termo Aditivo a Ata de Registro nº 003/2024 tem por objeto realizar o Equilíbrio econômico Financeiro dos itens abaixo descritos, de acordo com Notas Fiscais de entrada do fornecedor e pesquisa de preços realizadas pelo Aplicativo Nota Paraná, conforme disposto na Lei 14.133/2021, conforme abaixo descrito:

LOTE	ITEM	UNID	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR ATUAL	NOVO VALOR
32	01	Kg	Carne de frango, filé do peito	LEVO	R\$ 19,95	R\$ 22,95
30	01	Kg	Coxa e sobre coxa inteira congelada	LEVO	R\$ 9,79	R\$ 11,49
35	01	Kg	Carne Suína tipo Filé (corte em pedaços)	MY PORK	R\$ 23,95	R\$ 23,95

**DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata.

Altônia, 10 de fevereiro de 2025.





Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 12/2.025**

**MODALIDADE Inexigibilidade Nº 02/2.025**

HOMOLOGADO ATRAVÉS DO TERMO DE RATIFICAÇÃO Nº 002/2025 DE 10 DE FEVEREIRO DE 2025

Pelo presente instrumento particular, celebraram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrito no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. **SR. DIEGO JARDIM PERGO**, portador do RG nº 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na **Rua da Bandeira, 310**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **OSVALDO BELOTO JUNIOR 06206106977**, inscrito no CNPJ sob nº. 27.427.560/0001-83, neste ato representada pelo **OSVALDO BELOTO JUNIOR 06206106977**, portador do RG nº. 062.061.069-77, residente na Av. Olinda, na cidade de Umuarama, Estado do PR, resolve firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços para entrega do objeto da Licitação na Modalidade Inexigibilidade nº. 02/2.025, mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**OBJETO**

O presente contrato de prestação de serviços tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para captação de recursos federais e estaduais, a seguir descritos:

Lote	Item	Quant.	Descrição	V. UNITÁRIO	TOTAL
1	1	12	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para captação de recursos federais e estaduais, objetivando a adequada gestão dos programas, convênios oriundos de recursos vinculados, prestação de contas, atendendo a todo tipo de demanda e/ou exigência necessária na área, da Prefeitura Municipal de Altônia-PR, justifica-se para que seja dada continuidade às demandas que já estão cadastradas, e buscar novos recursos e projetos junto às demais esferas de poder., em atendimento ao solicitado pela Secretaria Municipal Administração e Planejamento, (assessoria deve ser 4 horas semanalmente de forma presencial e o restante de forma on-line.	3.500,00	42.000,00

**DO VALOR**

O valor do lote vencido pela Empresa **OSVALDO BELOTO JUNIOR 06206106977** é de R\$ 42.000,00 (quarenta e dois mil reais).

**VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência, com início em 10/02/2025 e término em 10/02/2026, podendo ser prorrogado por até igual período, caso haja interesse entre as partes contratadas, e saldo nos itens licitados.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

Após 30(trinta) dias da prestação de serviços, a contratada emitirá Nota Fiscal, constando número do processo licitatório, número de documento de empenho, mês de referência, descrição do objeto do contrato, dados bancários da empresa para recebimento do valor a ser pago e encaminhará a Secretaria de Administração – Divisão de Administração, para confirmar recebimento, em seguida enviará ao setor financeiro, que realizará o pagamento em 10 (dez) dias úteis. A empresa contratada deverá apresentar as seguintes certidões: Certidão Negativa do INSS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei e Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei. CND Municipal, Estadual, Federal.

**CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Os serviços referentes aos lotes, desta licitação deverão ser prestados mediante solicitação do órgão responsável, em até 12 meses. A DIVISÃO DE ADMINISTRAÇÃO rejeitará no todo ou em parte os serviços que estiverem em desacordo com as condições estabelecidas neste contrato.

havendo rejeição na prestação dos serviços, no todo ou em parte, a contratada deverá refazê-los no prazo estabelecido.

**CLÁUSULA SÉTIMA: A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto da presente licitação serão recursos oriundos da Fonte:

9	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4	2	2	31	Administração de Serviços Gerais	de	339039790000	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL
---	-----------------------------	---	---	---	----	----------------------------------	----	--------------	--

Altônia-PR., 10/02/2025

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná  
Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

**CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
EXTRATO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 001/2025  
MODALIDADE DISPENSA POR VALOR Nº 001/2025**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2025**

No dia 10 de fevereiro de 2025, foi homologada a Dispensa de Licitação 001/2025, pelo Ato da Mesa Nº 009/2025, publicado no Diário Oficial de Altônia em 10/02/2025, processo em que foi expedido o presente Contrato Nº 001/2025, de acordo com o disposto na Lei Federal 14.133/2021 e Resolução Municipal Nº 001/2024, que juntamente as condições a seguir estipuladas, regem o relacionamento obrigacional entre a **CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 72.430.390/0001-40, com sede administrativa na Praça Carlos Gomes, 211, Centro, Altônia - PR, neste ato representada pelo Presidente da Câmara Municipal, o SR. **AGUIVANILDO VENTRAMELI**, portador do CPF nº 039.401.399-98 SSP-PR, residente na Rua Irineu Camilo, 201, Qd. 09, Altônia, Estado do Paraná e a contratada: **PONTAL DA PESCA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. 00.309.173/0001-96, com sede na Estrada dos Remédios, 540, Afogados – CEP: 50.770-120, Recife, Estado de Pernambuco, neste ato representada por **MANOEL DE OLIVEIRA JUNIOR**, portador do CPF Nº 407.796.024-04, residente na Rua Antônio Valdevino Costa, 280, Bloco 37 – APT. 401, Cordeiro, Recife, Pernambuco.

**DO OBJETO**

O presente Contrato de Fornecimento tem por objeto a contratação de empresa para fabricação e fornecimento de placas de identificação, placas patrimoniais e Brasão do Município em aço inox, visando a manutenção da Câmara Municipal de Altônia-PR, conforme descrito abaixo:

Lote	Item	UN	DESCRIÇÃO	V. UN.	Valor Total
1	1	1	Brasão do Município, confeccionado em aço inox, gravado em cores por foto corrossão ou adesivo na placa inox, TIPO CAIXA, com chapa de no mínimo 4 cm de espessura, medida do brasão 80 x 70 cm.	1.214,00	1.214,00
1	2	1	Letreiro, TIPO CAIXA, confeccionado em aço inox brilhante com chapas de no mínimo, 1,5 cm de espessura. Altura de 12cm cada letra. O letreiro deve tomar o nome "PODER LEGISLATIVO", conforme modelo anexo.	725,00	725,00
1	3	9	Placa em aço inox com fundo esovado, gravação em foto corrossão, medindo 26 x 7,5 cm com gravação em cores conforme solicitação, deve possuir apoio para ser colocada sobre a mesa, modelo em "L", conforme imagem em anexo.	59,00	531,00
1	4	4	Placa em aço inox com fundo esovado, gravação em foto corrossão, medindo 18 x 8 cm com gravação em cores conforme solicitação, deve possuir apoio para ser colocada sobre a mesa, modelo em "L", conforme imagem em anexo.	38,70	154,80
1	5	10	Placa em aço inox com fundo esovado, gravação em foto corrossão, medindo 18 x 8 cm com gravação em cores conforme solicitação, a placa deve ser lisa para ser fixada na porta.	24,31	243,10
1	6	100	Placa em aço inox com fundo esovado, gravação em foto corrossão medindo 5 x 2 cm, com gravação na cor preto conforme solicitação, aplica é para placas patrimoniais.	2,75	275,00

**DO VALOR**

O valor total do contrato de fornecimento é de **R\$ 3.142,90** (três mil cento e quarenta e dois reais e noventa centavos).

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente contrato de fornecimento é de natureza civil, não cabendo outra forma de interpretação, firmado com o amparo da Lei Federal n.º 14.133/2021 e suas alterações, e fundamentado na licitação sob a modalidade Dispensa por Limite Nº 001/2025, vencida pela contratada.

**VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 4 meses, iniciando-se o prazo após a assinatura de ambas as partes.

O fim do prazo de vigência do contrato, não acarreta a perda da garantia do produto, haja vista que a garantia dos materiais fornecidos será de 12 meses, a contar do recebimento dos produtos.

**DA FORMA DE PAGAMENTO**

Para efeito de pagamento, a contratada encaminhará à Câmara Municipal de Altônia, após Homologação, e entrega total dos produtos, a Nota Fiscal, com as especificações detalhadas que acompanham os produtos, bem como deverá constar na Nota Fiscal, o tipo e o número da Licitação. Ex: "Dispensa por Valor Nº 001/2025".

Para o recebimento dos produtos o contratado deverá apresentar as seguintes certidões: Certidão Negativa do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei e CND Federal.

**CONDIÇÕES PARA ENTREGA**

A empresa Contratada deverá, obrigatoriamente, efetuar a entrega do item dentro do prazo de **15 dias úteis** a contar do envio da Nota de Empenho. A empresa Contratada deverá entregar os itens solicitados em perfeitas condições de uso na sede da Câmara Municipal de Altônia, localizada na Praça Carlos Gomes, 211, Centro, no horário das 7h40 às 11h40 e das 13h às 17h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

Os recursos para pagamento decorrentes da aquisição do objeto supracitado, serão recursos oriundos da Fonte: 010310001.2.001.3390.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

**DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Altônia, Estado do Paraná, para que nele venham a ser dirimidas as eventuais divergências no cumprimento do presente contrato.  
Altônia, 10 de fevereiro de 2025.



**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 002/2025  
Processo Administrativo 012/2025  
Processo Adm. 1Doc 125/2025  
TERMO DE RATIFICAÇÃO**

O Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, **DIEGO JARDIM PERGO**, no uso de suas atribuições legais e com base no inciso III, alínea f do Art. 74 da Lei nº. 13.133/2021 de 01 de abril de 2021, **RATIFICA** a solicitação da Secretaria de Administração para Contratação de empresa para prestação de serviços técnicos de assessoria e consultoria para captação de recursos federais e estaduais, no valor de **R\$ 42.000,00** (quarenta e dois mil reais).

Figura como contratado a Empresa: **OSVALDO BELOTO JUNIOR 06206106977**, inscrito no CNPJ sob nº. 27.427.560/0001-83, com sede a Av. Olinda, CEP-87.505.080, na cidade de Umuarama, Estado do Paraná, que teve sua Regularidade Fiscal comprovada através das Certidões anexas a este Comunicado.

Os recursos para a contratação dos Serviços acima citados serão oriundos da Fonte:

9	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	4	2	2	31	Administração de Serviços Gerais		339039790000	SERVIÇO DE APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL
---	-----------------------------	---	---	---	----	----------------------------------	--	--------------	--

Altônia, 10 de fevereiro de 2025.

**DIEGO JARDIM PERGO**  
Prefeito Municipal

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87550-000 - Altônia - Paraná  
Fone/Fax: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br

**Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Altônia – APAE  
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO 001/2025**

Por este Termo, fica homologada e adjudicada a licitação na Modalidade de Pregão Presencial nº 001/2024, em favor das Empresas: **MALDONADO E SANGIORGIO LTDA**, no Lote 01 no valor de R\$ 11.220,00 (onze mil duzentos e vinte reais). **CLÍNICA MÉDICA BRUNO & OLIVEIRA LTDA - ME**, no Lote 02 no valor de R\$ 21.350,00 (vinte e um mil trezentos e cinquenta reais);



Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

**CLÍNICA INTEGRAL LTDA - ME**, nos Lotes 03, 05, 06 e 10 no valor total de R\$ 153.235,20 (cento e cinquenta e três mil duzentos e trinta e cinco centavos).  
**CLÍNICA DE REABILITAÇÃO VITALIS LTDA**, no Lote 07 no valor de R\$ 19.880,20 (dezenove mil oitocentos e oitenta reais e vinte centavos).  
Conforme resultado da reunião no dia 11 de fevereiro de 2025.  
Altônia, 11 de fevereiro de 2025.  
ALETÉIA PATRÍCIA ALVES PREVIDELLI  
VICE-PRESIDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
DECRETO Nº 030/2025 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025.  
*Reorganiza e Nomeia Equipe Técnica para Acompanhamento da Revisão do Plano Diretor Municipal – PDM, do Município de Altônia.*  
**DIEGO JARDIM PERGO** – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 67, inciso VII, da Lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**  
**Art. 1º.** Ficam nomeados para compor a EQUIPE TÉCNICA, para acompanhamento da revisão do Plano Diretor Municipal – PDM, do Município de Altônia, a partir desta data, as seguintes representações:  
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Sergio Gomes Varjão  
Josiane Galeti  
Kenydei Cazeloto  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO:  
Renata Spote  
Igor Guilherme de Alcântara Barbosa  
Maxiliano Maina  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E COMUNICAÇÃO:  
Antonio Sérgio Rodrigues  
Katia Cristina da Silva Sapun  
Rosimeire Aparecida de Almeida  
SECRETARIA DE SAÚDE:  
Ednelson Garcia  
José Alvares da Silva  
Sidinéia Fontes de Jesus Bagão  
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:  
Jéssica Garcia Romão Zanco  
Priscila da Silva Moro  
Tamiris Borges Romito  
SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E TURISMO:  
Maria de Fátima Pizzi Callegario  
Paulo Cezar Lavaqui  
SECRETARIA DE FINANÇAS:  
Dagma Weitz Pereira Lavaqui  
Joaquim Fernandes de Oliveira  
Rodrigo Alves Rodrigues  
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTÔNIA:  
Aguivanildo Ventrameli  
Luiz Carlos Maltempi

**Art. 2º.** Revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 018/2024 de 09 de fevereiro de 2024, este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal de Altônia, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2025  
**DIEGO JARDIM PERGO**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
DECRETO Nº 031/2025 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2025  
Altera o Art. 1º do Decreto Nº 140/2024 de 14 de agosto de 2024, que recompõe o Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências.  
**DIEGO JARDIM PERGO** – Prefeito do Município de Altônia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando a legislação pertinente e mais precisamente a Lei nº. 1.248/2013 de 08/02/2013 e a Lei nº. 314/2001 de 01/08/2001.

**DECRETA:**  
**Art. 1º.** - Fica alterado, em decorrência da mudança do representante do Poder Executivo Municipal, o art. 1º do Decreto Nº 140/2024 de 14 de agosto de 2024, conforme segue:  
“Art.1º - Ficam nomeadas as pessoas, a seguir identificadas, indicadas pelos segmentos correspondentes para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**, para dar cumprimento à referida lei.

NOME DO CONSELHEIRO	REPRESENTAÇÃO
<b>Maria de Fátima Pizzi Callegario (Titular)</b> Paulo Cezar Lavaqui (Suplente)	Poder Executivo Municipal
<b>Lilian Cristina de Oliveira Tomaz (Titular)</b> Vinicius Tomaz Sobrinho (Suplente)	Instituição Religiosa
<b>Paulo de Tarso Rosa (Titular)</b> José Antônio Barbosa (Suplente)	Defesa Civil Municipal
<b>Braz Reberte Pedrini (Titular)</b> Dorival Pessuti (Suplente)	Sindicato Patronal Rural
<b>Claudemir Fernandes Gil (Titular)</b> José Aparecido Neri (Suplente)	Sindicato dos Trabalhadores Rurais
<b>Adenilton Fernandes (Titular)</b> Vanessa Herrig dos Santos (Suplente)	Associação Comercial de Altônia
<b>João Gabriel Nunes de Oliveira (Titular)</b> Karina da Silva Modonezi (Suplente)	Emater – Paraná
<b>Ari Saraiva Janqui (Titular)</b> Cleiton Jolo Paes (Suplente)	Sanepar – Paraná
<b>José Antônio Batista Gomes (Titular)</b> Luzinete Aparecida Varjão Fogaça (Suplente)	Guarda Municipal

**Art. 2º.** As demais disposições do Decreto 140/2024 de 14 de agosto de 2024 permanecem inalteradas.  
**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.  
Paço Municipal Vereador Pedro de Paiva, aos 11 dias do mês de fevereiro de 2025.  
**DIEGO JARDIM PERGO**  
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº107/2024**

**Chamamento/Credenciamento nº 010/2024**  
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **DIEGO JARDIM PERGO**, portador do RG nº 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **LUCAS DIORNELLAS DE ASSIS**, inscrito no CNPJ sob nº. 53870778000118, com sede na cidade de ALTÔNIA, neste ato representada pelo Sr.(a) **LUCAS DIORNELLAS DE ASSIS**, portador do CPF nº. 069.723.979-95, resolvem firmar o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços objeto da **Chamamento Público/Credenciamento** nº. 10/2.024, na cidade de ALTÔNIA, Estado do PR., mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**DA VIGENCIA**  
O 1º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 107/2024, tem por objeto acrescentar uma vigência de 12 (doze) meses para continuidade na Prestação de serviços de Credenciamento para contratação de oficineiros, para suprir a demanda de Jornada ampliada da Escola Municipal Antoine Elias Estephan, com base no art. 107 da Lei 14.133/21, passando o mesmo a vigorar de 01/01/2025 a 31/12/2025.

**DO VALOR**  
O presente termo aditivo tem como objeto o Equilíbrio Econômico Financeiro, conforme dispõe alínea “d” do inciso II do art. 124 da lei federal nº 14.133/21 e suas alterações com o percentual de 25%. Em virtude do aditivo hora realizado fica acrescido ao valor já pactuado um montante de **R\$ 200,00** (duzentos reais). Passando o mesmo o mesmo a vigorar no valor mensal de **R\$ 1.000,00** (um mil reais).

**DAS DEMAIS CLÁUSULAS**  
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.  
Altônia-PR. 01 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº108/2024**

**Chamamento/Credenciamento nº 010/2024**  
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **DIEGO JARDIM PERGO**, portador do RG nº 10.559.278-7 SSP/PR e CPF nº 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **HERIBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR 00969744943**, inscrito no CNPJ sob nº. 29.078.708/0001-47, neste ato representada pelo HERIBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, portador (a) do RG nº 79903477, CPF nº. 009.697.449-43, residente na RUA FERNÃO DIA, na cidade de ALTÔNIA, resolvem firmar o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços objeto da **Chamamento Público/Credenciamento** nº. 10/2.024, na cidade de ALTÔNIA, Estado do PR., mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**DA VIGENCIA**  
O 1º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 108/2024, tem por objeto acrescentar uma vigência de 12 (doze) meses para continuidade na Prestação de serviços de Credenciamento para contratação de oficineiros, para suprir a demanda de Jornada ampliada da Escola Municipal Antoine Elias Estephan, com base no art. 107 da Lei 14.133/21, passando o mesmo a vigorar de 01/01/2025 a 31/12/2025.

**DO VALOR**  
O presente termo aditivo tem como objeto o Equilíbrio Econômico Financeiro, conforme dispõe alínea “d” do inciso II do art. 124 da lei federal nº 14.133/21 e suas alterações com o percentual de 25%. Em virtude do aditivo hora realizado fica acrescido ao valor já pactuado um montante de **R\$ 200,00** (duzentos reais). Passando o mesmo a vigorar no valor mensal de **R\$ 1.000,00** (um mil reais).

**DAS DEMAIS CLÁUSULAS**  
Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.  
Altônia-PR. 01 de janeiro de 2025.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº110/2024**

**Chamamento/Credenciamento nº 010/2024**  
Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ nº 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. Sr. **DIEGO**





Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025

**JARDIM PERGO**, portador do RG n.º 10.559.278-7 SSP/PR e CPF n.º 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA Avenida Gralha Azul, 487**, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: 47.135.409 VITOR GUSTAVO DA SILVA BARBOSA, inscrito no CNPJ sob n.º. 47.135.409/0001-89, neste ato representada pelo VITOR GUSTAVO DA SILVA BARBOSA, portador (a) do RG n.º 156850624, CPF n.º. 068.854.599-84, residente na Rua Floresta, na cidade de ALTÔNIA, Estado do PR, resolvem firmar o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços objeto da **Chamamento Público/Credenciamento** n.º. 10/2.024, na cidade de ALTÔNIA, Estado do PR., mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**DA VIGENCIA**

O 1º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 110/2024, tem por objeto acrescentar uma vigência de 12 (doze) meses para continuidade na Prestação de serviços de Credenciamento para contratação de oficinheiros, para suprir a demanda de Jornada ampliada da Escola Municipal Antoine Elias Estephan, com base no art. 107 da Lei 14.133/21, passando o mesmo a vigorar de 01/01/2025 a 31/12/2025.

**DO VALOR**

O presente termo aditivo tem como objeto o Equilíbrio Econômico Financeiro, conforme dispõe alínea "d" do inciso II do art. 124 da lei federal nº 14.133/21 e suas alterações com o percentual de 25%. Em virtude do aditivo hora realizado fica acrescido ao valor já pactuado um montante de **R\$ 200,00** (duzentos reais). Passando o mesmo a vigorar no valor mensal de **R\$ 1.000,00** (um mil reais).

**DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.  
Altônia-PR. 01 de janeiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº205/2024**

Chamamento/Credenciamento nº 033/2024

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. **Sr. DIEGO JARDIM PERGO**, portador do RG n.º 10.559.278-7 SSP/PR e CPF n.º 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **53.870.778 LUCAS DIORNELLAS DE ASSIS**. Inscrição no CNPJ sob n.º. 53870778000118, com sede na cidade de ALTÔNIA, neste ato representada pelo Sr.(a) **LUCAS DIORNELLAS DE ASSIS**, portador do CPF n.º. 069.723.979-95, Estado do PR, resolvem firmar o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços objeto do **Chamamento Público/Credenciamento** nº033/2024, na cidade de ALTÔNIA, Estado do PR., mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**DA VIGENCIA**

O 1º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 205/2024, tem por objeto acrescentar uma vigência de 12 (doze) meses para continuidade na Prestação de serviços de Credenciamento para contratação de oficinheiros, para suprir a demanda de Jornada ampliada da Escola Municipal Antoine Elias Estephan, com base no art. 107 da Lei 14.133/21, passando o mesmo a vigorar de 01/01/2025 a 31/12/2025.

**DO VALOR**

O presente termo aditivo tem como objeto o Equilíbrio Econômico Financeiro, conforme dispõe alínea "d" do inciso II do art. 124 da lei federal nº 14.133/21 e suas alterações com o percentual de 25%. Em virtude do aditivo hora realizado fica acrescido ao valor já pactuado um montante de **R\$ 200,00** (duzentos reais). Passando o mesmo o mesmo a vigorar no valor mensal de **R\$ 1.000,00** (um mil reais).

**DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.  
Altônia-PR. 01 de janeiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº212/2024**

Chamamento/Credenciamento nº 033/2024

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. **Sr. DIEGO JARDIM PERGO**, portador do RG n.º 10.559.278-7 SSP/PR e CPF n.º 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** empresa: **HERIBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR 00969744943**, inscrito no CNPJ sob n.º. 29.078.708/0001-47, neste ato representada pelo HERIBERTO DE OLIVEIRA JUNIOR, portador (a) do RG n.º 79903477, CPF n.º. 009.697.449-43, residente na RUA FERNÃO DIAS, na cidade de ALTÔNIA, resolvem firmar o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços objeto do **Chamamento Público/Credenciamento** nº033/2024, na cidade de ALTÔNIA, Estado do PR., mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**DA VIGENCIA**

O 1º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 212/2024, tem por objeto acrescentar uma vigência de 12 (doze) meses para continuidade na Prestação de serviços de Credenciamento para contratação de oficinheiros, para suprir a demanda de Jornada ampliada da Escola Municipal Antoine Elias

Estephan, com base no art. 107 da Lei 14.133/21, passando o mesmo a vigorar de 01/01/2025 a 31/12/2025.

**DO VALOR**

O presente termo aditivo tem como objeto o Equilíbrio Econômico Financeiro, conforme dispõe alínea "d" do inciso II do art. 124 da lei federal nº 14.133/21 e suas alterações com o percentual de 25%. Em virtude do aditivo hora realizado fica acrescido ao valor já pactuado um montante de **R\$ 200,00** (duzentos reais). Passando o mesmo o mesmo a vigorar no valor mensal de **R\$ 1.000,00** (um mil reais).

**DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.  
Altônia-PR. 01 de janeiro de 2025.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTÔNIA**  
**EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº204/2024**

Chamamento/Credenciamento nº 033/2024

Pelo presente instrumento particular, celebram entre si o **MUNICÍPIO DE ALTÔNIA – PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no CNPJ n.º 81.478.059/0001-91, doravante denominada **CONTRATANTE**, com sede administrativa na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Exmo. **Sr. DIEGO JARDIM PERGO**, portador do RG n.º 10.559.278-7 SSP/PR e CPF n.º 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, e na qualidade de **CONTRATADA** a empresa **ADINEI BORGES SANTANA 89711491168**, inscrito no CNPJ sob n.º. 40.108.525/0001-60, neste ato representada pelo ADINEI BORGES SANTANA, portador (a) do RG n.º 155846623, CPF n.º. 897.114.911-68, residente na RUA VENEZA, na cidade de ALTÔNIA, Estado do PR, resolvem firmar o 1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços objeto da **Chamamento Público/Credenciamento** nº033/2024, na cidade de ALTÔNIA, Estado do PR., mediante cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**DA VIGENCIA**

O 1º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços nº 204/2024, tem por objeto acrescentar uma vigência de 12 (doze) meses para continuidade na Prestação de serviços de Credenciamento para contratação de oficinheiros, para suprir a demanda de Jornada ampliada da Escola Municipal Antoine Elias Estephan, com base no art. 107 da Lei 14.133/21, passando o mesmo a vigorar de 01/01/2025 a 31/12/2025.

**DO VALOR**

O presente termo aditivo tem como objeto o Equilíbrio Econômico Financeiro, conforme dispõe alínea "d" do inciso II do art. 124 da lei federal nº 14.133/21 e suas alterações com o percentual de 25%. Em virtude do aditivo hora realizado fica acrescido ao valor já pactuado um montante de **R\$ 200,00** (duzentos reais). Passando o mesmo o mesmo a vigorar no valor mensal de **R\$ 1.000,00** (um mil reais).

**DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato.  
Altônia-PR. 01 de janeiro de 2025.



TERMO DE PARCERIA 001/2025 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL**, com sede na Rua Rui Barbosa, 815 – Centro – ALTÔNIA, PR, neste ato representada pelo Sr. **DIEGO JARDIM PERGO**, portador do RG n.º 10.559.278-7 SSP/PR e CPF n.º 069.595.959-08, residente na Rua da Bandeira, 310, na cidade de Altônia, Estado do Paraná, doravante denominada **PARCEIRA PÚBLICA** e a **ASSEUNA, ASSOCIAÇÃO DE ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS DE ALTÔNIA**, doravante denominada **PARCEIRA**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, CNPJ n.º 02.442.256/0001-84, sediada na Rua AV. 7 de Setembro, 720 – Centro na Cidade de Altônia Estado do Paraná, neste ato representada, na forma de seu estatuto, por **THAMIRES FANTE SALES**, inscrita no CPF sob o nº 098.853.889-07 e RG nº 13.352.619-6 dando cumprimento parcial no Estabelecimento no Ofício 037/2019 do Ministério Público do Estado do Paraná, Referente ao Processo Administrativo nº MPPR-004.18.000365-1, resolvem firmar o presente **TERMO DE PARCERIA**, que será regido pelas seguintes cláusulas e condições

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente **TERMO DE PARCERIA** tem por objeto o apoio ao transporte de estudantes Universitários domiciliados na cidade de Altônia que necessitam deslocamento para fora do município, que se realizará por meio do estabelecimento de vínculo de cooperação entre as **PARCEIRAS** e que deverá ter as seguintes características:

- 1.1 Realização de repasse financeiro pelo Parceiro Público Respeitando o Cronograma de Desembolso;
- 1.2 Realização de Processo Licitatório pela Parceira, para que se tome legais os gastos a serem pagos com recursos provenientes do Tesouro Municipal;
- 1.3 Prestação de Contas Mensal a **PARCEIRA PÚBLICA**, demonstrando obrigatoriamente nota fiscal de Serviços Prestados pela empresa vencedora do Processo Licitatório bem como cópia do cheque com que foi pago tal despesa.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**

O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO poderá ser revisto de comum acordo entre as **PARCEIRAS** por meio de:

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



Terça-feira, 11 de fevereiro de 2025



I – Registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que não acarretem alteração dos valores definidos na Cláusula Terceira;

II – Celebração de Termo Aditivo, quando se tratar de ajustes que impliquem alteração dos valores definidos na referida Cláusula terceira deste instrumento.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Este Termo de Parceria é celebrado em conformidade com as disposições da Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, que regula as parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIPs), visando à execução de atividades de interesse público. As partes reconhecem que a parceria ora estabelecida atende aos requisitos e princípios previstos na referida Lei, bem como a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, que dispõe sobre o regime jurídico das parcerias voluntárias celebradas entre a Administração Pública e as OSCIPs.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGÕES**

Constituem responsabilidades e obrigações, além dos outros compromissos assumidos neste **TERMO DE PARCERIA**:

I – Da **PARCEIRA**

- a) - executar com fidelidade a atividade fim proposta e aprovado pela **PARCEIRA PÚBLICA**, zelando pela boa qualidade das ações e serviços prestados e buscando o aprimoramento constante da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade em suas atividades;
- b) - observar, no curso da execução de suas atividades, as orientações emanadas pela **PARCEIRA PÚBLICA**, elaboradas com base no acompanhamento e supervisão;
- c) - responsabilizar-se, integralmente, pelos encargos de natureza trabalhista e previdenciária, referentes aos recursos humanos empregados na execução do objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, inclusive os eventualmente decorrentes do ajuizamento de demandas judiciais, bem como por todos os ônus tributários ou extraordinários, devidos em função do presente ajuste, excluída qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária da **PARCEIRA PÚBLICA**;
- d) - movimentar os recursos financeiros objeto deste **TERMO DE PARCERIA**, em conta bancária específica, junto à cooperativa Sicredi Vale do Piquiri - Ag. 0726 – C/C 19.530-8

II – Da **PARCEIRA PÚBLICA**

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



- a) Acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução deste **TERMO DE PARCERIA**, através da prestação de Contas mensal apresentada pela **PARCEIRA**, de acordo com o Cronograma de Desembolso e com a legislação vigente;
- b) Repassar os recursos financeiros a **PARCEIRA** nos termos estabelecidos na Cláusula Terceira;

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para a consecução do objeto e o cumprimento das metas estabelecidas neste **TERMO DE PARCERIA**, a **PARCEIRA PÚBLICA** estimou o valor global de **R\$ 237.600,00** (duzentos e trinta e sete mil e seiscentos reais), a ser repassado a **PARCEIRA**, de acordo com o seguinte cronograma de desembolso, integrante do presente termo.

PARCELA	DATA	VALOR	CONDIÇÕES
1ª PARCELA	15/03/2025	R\$ 23.760,00	Apresentação de Certidões de Regularidade Fiscal
2ª PARCELA	15/04/2025	R\$ 23.760,00	Relatório de prestação de Contas do mês anterior, junto à Apresentação de Certidões de Regularidade Fiscal
3ª PARCELA	15/05/2025	R\$ 23.760,00	Relatório de prestação de Contas do mês anterior, junto à Apresentação de Certidões de Regularidade Fiscal
4ª PARCELA	15/06/2025	R\$ 23.760,00	Relatório de prestação de Contas do mês anterior, junto à Apresentação de Certidões de Regularidade Fiscal
5ª PARCELA	15/07/2025	R\$ 23.760,00	Relatório de prestação de Contas do mês anterior, junto à Apresentação de Certidões de Regularidade Fiscal
6ª PARCELA	15/08/2025	R\$ 23.760,00	Relatório de prestação de Contas do mês anterior, junto à Apresentação de Certidões de Regularidade Fiscal
7ª PARCELA	15/09/2025	R\$ 23.760,00	Relatório de prestação de Contas do mês anterior, junto à Apresentação de Certidões de Regularidade Fiscal
8ª PARCELA	15/10/2025	R\$ 23.760,00	Relatório de prestação de Contas do mês anterior, junto à Apresentação de Certidões de Regularidade Fiscal
9ª PARCELA	15/11/2025	R\$ 23.760,00	Relatório de prestação de Contas do mês anterior, junto à Apresentação de Certidões de Regularidade Fiscal
10ª PARCELA	15/12/2025	R\$ 23.760,00	Relatório de prestação de Contas do mês anterior, junto à Apresentação de Certidões de Regularidade Fiscal

SUBCLAUSULA PRIMEIRA

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



A **PARCEIRA PÚBLICA**, no processo de acompanhamento e supervisão deste **TERMO DE PARCERIA**, poderá recomendar a modificação de valores e a revisão das metas e a alteração do valor global pactuado, tendo como base o custo relativo, desde que devidamente justificada a medida e aceita pelas **PARCEIRAS**, de comum acordo, devendo, nesses casos, serem celebrados Termos Aditivos.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

As despesas decorrentes da execução deste **TERMO DE PARCERIA** correrão à conta do orçamento vigente na dotação orçamentária 08.02.12.364.010.2.054 - Apoio a Estudantes, Universitários e as despesas relativas a exercícios futuros correrão à conta dos respectivos orçamentos, devendo os créditos e empenhos ser indicados por meio de:

I – registro por simples apostila, dispensando-se a celebração de Termo Aditivo, quando se tratar apenas da indicação da dotação orçamentária para o novo exercício, mantida a programação anteriormente aprovada;

II – celebração de Termo Aditivo, quando houver alteração dos valores globais definidos no caput desta Cláusula.

**SUBCLÁUSULA QUARTA**

A liberação de recursos da segunda parcela em diante ficará condicionada à comprovação das metas para o período correspondente à parcela anterior, mediante apresentação dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista.

**CLÁUSULA QUINTA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A **PARCEIRA** elaborará e apresentará a **PARCEIRA PÚBLICA** a prestação de contas do adimplemento do objeto e de todos os recursos e bens de origem pública recebidos por força deste **TERMO DE PARCERIA**, até TRINTA (30) dias após o seu término e, a qualquer tempo, por solicitação da **PARCEIRA PÚBLICA**.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

A **parceira** deverá entregar à **PARCEIRA PÚBLICA** a prestação de contas instruída com os seguintes documentos:

- I – NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DA EMPRESA VENCEDORA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO;
- II – CÓPIA DO CHEQUE, NOMINAL AO PRESTADOR DE SERVIÇOS CONTRATADO.

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br



**CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO**

O presente **TERMO DE PARCERIA** vigorará por doze meses, a partir da data de sua assinatura.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA**

Findo o prazo de vigência e havendo adimplemento do objeto, bem como excedentes financeiros disponíveis repassados a **PARCEIRA**, a **PARCEIRA PÚBLICA** poderá prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, mediante registro, em tempo hábil, por simples apostila, ou determinar a devolução do saldo financeiro disponível.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA**

Findo o prazo de vigência do **TERMO DE PARCERIA** e havendo pendências justificadas no adimplemento do objeto, bem como restando desembolsos financeiros a serem repassados pela **PARCEIRA PÚBLICA** à **PARCEIRA**, este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por indicação da Comissão de Avaliação, mediante a necessária motivação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA**

Havendo pendência no adimplemento do objeto, bem como existindo ou não excedentes financeiros repassados a **PARCEIRA**, a **PARCEIRA PÚBLICA** poderá, mediante a devida justificativa, desde que não haja alocação de recursos públicos adicionais, prorrogar este **TERMO DE PARCERIA**, com a celebração de Termo Aditivo, ou providenciar para que sejam devolvidos os recursos transferidos, adotando as medidas cabíveis.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO**

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá vir a ser rescindido pela **PARCEIRA PÚBLICA** se assim recomendar o interesse público ou se houver descumprimento, ainda que parcial, das Cláusulas ora pactuadas.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**

O presente **TERMO DE PARCERIA** poderá também ser resolvido, por acordo entre as **PARCEIRAS**, independentemente das demais medidas cabíveis.

**CLÁUSULA OITAVA - DA MODIFICAÇÃO**

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
Fone: (44) 3659-8150 - www.altonia.pr.gov.br - e-mail: altonia@altonia.pr.gov.br





**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ALTÔNIA**  
ESTADO DO PARANÁ

Este **TERMO DE PARCERIA** poderá ser modificado, de comum acordo entre as **PARCEIRAS**, em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registro por simples apostila ou Termo Aditivo, desde que o interesse seja manifestado, previamente, por escrito.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Fica eleito o Foro da Fazenda Pública da Comarca de Altônia, para dirimir quaisquer dúvidas ou solucionar questões que não possam ser resolvidas administrativamente, renunciando as **PARCEIRAS** a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

*E, por estarem assim justos e acordados, firmam as **PARCEIRAS** o presente **TERMO DE PARCERIA** em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo identificadas.*

Altônia, 06 de fevereiro de 2025.

DIEGO JARDIM PERGO  
Prefeito Municipal

ASSOCIAÇÃO DOS ESTUDANTES UNIVERSITÁRIOS  
DE ALTÔNIA  
THAMIRES FANTE SALES

Rua Rui Barbosa, 815 - CEP 87.550-000 - Altônia - Paraná  
Fone: (44) 3659-8150 - [www.altonia.pr.gov.br](http://www.altonia.pr.gov.br) - e-mail: [altonia@altonia.pr.gov.br](mailto:altonia@altonia.pr.gov.br)